



LEI MUNICIPAL N.º 2.415/2011

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2002."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os arts. 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.446/2002, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 22. Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos

III – residir no município por no mínimo 03 (três) anos;

IV – diploma de 2º grau completo;

V – participar, com frequência de 100% (cem por cento) de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

VI – ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 01 (um) ano, a ser comprovada:

a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 3 (três) fontes de referência

b) por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes credenciadas pelo CMDCA.

VII – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

IX – estar no gozo de seus direitos políticos;

X – ser considerado apto por avaliação psicológica.

XI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da criança e do adolescente.



§1º Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a X.

§2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§3º Da Decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

§4º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 23. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir norma sobre o teste escrito, contendo especificações como critérios de elaboração, data, hora e local de sua realização, o índice de aproveitamento mínimo exigido para aprovação e recursos, bem como, definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Parágrafo único. A prova será escrita e não poderá conter a identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

Art. 24. O pedido de registro da candidatura será protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo fixado, mediante a apresentação de requerimento acompanhado de documentos que provem os requisitos estabelecidos no art. 22 e endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O processo de escolha de membros do Conselho Tutelar será feito por um colégio eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Também comporão o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas que atuam na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

José Renato Sousa
Prefeito Municipal



§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§5º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o colégio eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

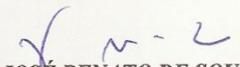
§6º O voto será secreto em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§7º Não poderá compor o colégio eleitoral candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Complementar ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 06 de outubro de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL